



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.



SECRETARIA ADJUNTA
DE GOVERNANÇA
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, AGENTE REDUTOR ARLA 32, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS AUTOMOTIVOS, ADITIVOS E GRAXAS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/2026/FMSCO/TO.
Processo Administrativo Nº1874/2026/PMCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº023/2026/PMCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº1874/2026/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº023/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº023/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº1874/2026/PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de combustíveis automotivos, agente redutor ARLA 32, óleos lubrificantes, fluidos automotivos, aditivos e graxas lubrificantes, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, nas condições

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Setor Aeroporto II - CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins – TO.
E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br





estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº023/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA - (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas desta contratação ocorrerão por conta do orçamento do Programa de Trabalho, conforme descritos abaixo:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).





4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.





4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 25/08/2026, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.





5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO - (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, **serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos**, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Da Forma de Aquisição e Fornecimento do Objeto

7.1.1. A entrega será de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, durante toda a vigência deste Contrato, quando houver.

7.1.2. A Administração não ficará obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados, realizando as solicitações de acordo com sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.





7.1.3. Os combustíveis deverão ser solicitados/adquiridos de forma parcelada, para abastecimento direto no veículo devidamente identificado, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida e devidamente assinada, durante o período de vigência deste Contrato, quando houver e no local do estabelecimento da CONTRATADA.

7.1.4. O fornecimento será efetuado mediante a necessidade de cada secretaria, com preenchimento de "guia de abastecimento", na qual conterá dados do veículo (placa/ KM/) e assinatura do motorista, bem como do servidor nomeado para controlar o fornecimento dos combustíveis.

7.1.5. Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma "requisição" ou "guia de abastecimento" a qual, além de conter as informações acima citadas, deverão ser preenchidas, discriminando as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor, condutor do veículo e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento.

7.1.6. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor (controlador), no qual deverá retornar para a Gerência Administrativa.

7.1.7. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão e dados do veículo dentre outras informações pertinentes.

7.2. Do Local, do Prazo de Fornecimento e do Abastecimento dos Veículos

7.2.1. O abastecimento ocorrerá diretamente no posto da contratada, mediante autorização emitida pelo setor competente da Administração.

7.2.2. Somente poderão ser abastecidos os veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pelo Município.

7.2.3. Cada abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, observando atendimento prioritário aos veículos empregados na execução dos serviços públicos essenciais, especialmente ambulâncias, transporte escolar e demais veículos de atendimento emergencial

7.2.4. Os combustíveis deverão ser fornecidos de **forma imediata** à apresentação da requisição/solicitação/ordem e abastecimento, diretamente da bomba de combustível do estabelecimento para o veículo, no local do estabelecimento da Contratada, na qual está instalada.

7.2.5. O Órgão Solicitante deverá descrever na requisição de abastecimento a quantidade, o tipo do combustível, o veículo, a data de emissão, dentre outras informações pertinentes.

7.2.6. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre às 6h e 22h, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

7.2.7. A empresa contratada precisa ter um posto de abastecimento dentro da cidade de Colinas do Tocantins/TO e manter esse local funcionando durante todo o período de vigência deste Contrato.

7.3. Das Condições de Fornecimento do Objeto





7.3.1. Os Combustíveis, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condição de utilização/consumo e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

7.3.2. Todo comprovante da operação emitida pela Contratada no ato do abastecimento deverá constar o valor.

7.3.3. A Contratada deverá emitir extratos individuais, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

7.3.4. A Contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

7.3.5. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelas aquisições.

7.3.6. A Contratante, na qualidade de solicitante deverá fazer constar na requisição/solicitação/ordem de fornecimento de combustível, as seguintes informações:

7.3.6.1. Data do abastecimento;

7.3.6.2. A quantidade de litros fornecida;

7.3.6.3. Descrição do tipo de combustível;

7.3.6.4. O valor unitário e valor total do combustível abastecido (por litro);

7.3.6.5. A marca e o tipo do veículo;

7.3.6.6. A placa do veículo;

7.3.6.7. A quilometragem do veículo;

7.3.6.8. O nome do condutor do veículo;

7.3.6.9. quilometragem ou hodômetro, quando aplicável

7.3.6.10. A assinatura do funcionário da licitante vencedora.

7.3.6.11. Essas informações integrarão os controles administrativos da execução contratual.

7.4. Fornecimento do ARLA 32, dos óleos lubrificantes, dos fluidos automotivos, dos aditivos e das graxas

7.4.1. O ARLA 32, os óleos lubrificantes, os fluidos automotivos, os aditivos e as graxas, deverão ser fornecidos de forma parcelada e conforme solicitação formal da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, observados os quantitativos autorizados e as especificações técnicas constantes deste Contrato.

7.4.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem correspondente à unidade e especificação estabelecidas na planilha de quantitativos, em condições adequadas de conservação e utilização.

7.4.3. Os produtos serão acompanhados pelo fiscal deste Contrato, que verificará a conformidade do produto com as especificações técnicas, as quantidades fornecidas e sua





compatibilidade com a solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.4.4. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações serão recusados, devendo ser substituídos sem qualquer ônus para o Município.

7.5. Disponibilidade Operacional

7.5.1. A contratada deverá manter condições permanentes de atendimento durante todo o período contratual, dispondo de estrutura suficiente para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e sem interrupções injustificadas.

7.5.2. Eventuais paralisações programadas deverão ser comunicadas previamente à Administração Municipal, permitindo a adoção das providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

7.6. Ocorrências Durante a Execução

7.6.1. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser registrada pelo fiscal deste Contrato, especialmente nos casos de:

- atraso no atendimento;
- fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- divergências quantitativas;
- falhas na documentação;
- indisponibilidade temporária de abastecimento;
- quaisquer situações capazes de comprometer a adequada execução contratual.

7.6.2. As ocorrências servirão de fundamento para adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

7.7. Recebimento dos Produtos

7.7.1. O recebimento dos combustíveis ocorrerá no ato do abastecimento, mediante conferência das informações constantes no comprovante emitido pela contratada.

7.7.1.1. O servidor responsável deverá verificar, sempre que possível:

- I – Identificação do veículo ou equipamento;
- II – Tipo de combustível fornecido;
- III – Quantidade abastecida;
- IV – data e horário do abastecimento;
- V – Quilometragem ou horímetro, quando aplicável;
- VI – Compatibilidade entre a autorização emitida e o abastecimento realizado. O abastecimento somente será considerado recebido após a conferência das informações e validação pelo servidor responsável.

7.7.2. O ARLA 32, os óleos lubrificantes, os fluidos automotivos, os aditivos e as graxas serão recebidos mediante conferência da quantidade fornecida, das especificações estabelecidas e da correspondente solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Tocantins/TO.





7.7.3. Constatada a conformidade do produto, o recebimento será atestado pelo servidor responsável ou pelo Fiscal do Contrato, conforme os procedimentos de fiscalização estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.7.4. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até ____/____/____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.2.1. Estar demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.2.3. Seja juntada justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.7. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

9.1.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO - (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização deste Contrato

10.1.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste Contrato serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através de servidor que será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega dos materiais, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste, as seguintes atribuições:

- a) Receber os insumos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, especialmente quanto ao tipo de produto, quantitativos fornecidos, marca (quando aplicável), qualidade, procedência e atendimento às normas técnicas vigentes.
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) insumo (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) insumos(s);
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) insumos (s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.





l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos insumos fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1 A gestão deste Contrato será realizada por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor de Contratos o senhor Wanderson Silva Lino, designado através da Portaria nº734 de 29/06/2026, a fim de exercer as funções de Gestão de Contrato, conforme segue:

10.2.2. A Gestora deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações da Gestora deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

10.2.4. A Gestora deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A Gestora deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais d deste Contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as





medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A Gestora deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A Gestora deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a Gestora deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer com pontualidade o objeto solicitado, conforme requisição/solicitação/ordem de abastecimento emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal.

11.1.2. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

11.1.3. Abastecer, somente e exclusivamente utilizando requisição/solicitação/ordem de abastecimento da Secretaria/Órgão Solicitante diretamente nos veículos que compõem ou que venham compor a frota do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

11.1.4. Realizar o abastecimento dos veículos da frota por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;

11.1.5. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta na relação fornecida no controle de frota do Município, bem como se na requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante;

11.1.6. Garantir a qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis automotivos e do ARLA 32, dos óleos lubrificantes, dos fluidos automotivos, dos aditivos e das graxas fornecidos





- 11.1.7. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 11.1.8. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 11.1.9. Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- 11.1.10. Comunicar a Contratante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço, constantes neste Contrato.
- 11.1.11. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- 11.1.12. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou decorrentes de sua execução;
- 11.1.13. Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou este Contrato, bem como as obrigações assumidas nele;
- 11.1.14. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Qualidade dos combustíveis com validade no presente exercício.
- 11.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas deste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
- 11.1.16. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela contratada, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata substituição.
- 11.1.17. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela entrega dos produtos.
- 11.1.18. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 11.1.19. Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.1.20. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 11.1.21. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.





11.1.22. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.1.23 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.1.24. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado.

11.1.25. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

11.1.26. Fornecer o combustível dentro das especificações legais da Agência Nacional de Petróleo, que estabelece o Regulamento Técnico da ANP – Agência nacional de petróleo, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência.

11.1.27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.1.28. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.





12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES - (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa**:

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”; “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.





13.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de vazamentos, ao armazenamento seguro dos produtos e à prevenção de contaminação do solo, da água e do meio ambiente, observando as exigências da legislação ambiental vigente.

15.2. Durante a execução contratual deverão ser observadas todas as normas ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e comercialização dos combustíveis automotivos e ARLA 32.

15.3. Os combustíveis automotivos deverão atender às especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, contribuindo para a redução de emissões de poluentes e garantindo menor impacto ambiental.

15.4. O agente redutor ARLA 32 deverá atender às normas técnicas aplicáveis, sendo essencial para a redução de emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) em veículos movidos a diesel, em conformidade com a legislação ambiental.

15.5. Os óleos lubrificantes, fluidos, aditivos e graxas deverão atender às normas ambientais vigentes, priorizando produtos com menor toxicidade e maior eficiência.

15.6. A contratada deverá assegurar a correta destinação final de resíduos gerados, especialmente embalagens de lubrificantes, óleos usados e demais materiais potencialmente poluentes, observando a legislação ambiental vigente.

15.7. Deverá ser priorizado o atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável.

15.8. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais, tais como:

15.8.1. Fornecimento de produtos com maior eficiência energética;

15.8.2. Redução de emissões atmosféricas provenientes da frota;

15.8.3. Minimização de desperdícios durante o fornecimento e armazenamento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Setor Aeroporto II - CEP 77.760-000 - Colinas do Tocantins – TO.
E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br





[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

MANUT

